

## RESOLUÇÃO Nº 100/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o Processo de Eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau em 2014.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI – Processo nº 036/2013, Parecer nº 033/2013 –, tomada em suas sessões plenárias de 19 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

### TÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A eleição atenderá ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do art.105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

### TÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB será realizada pelo Conselho Universitário na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º A eleição é precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária na qual participam:

I – os Professores da FURB, Professores da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI e do FURB Idiomas, Servidores Técnico-Administrativos e representantes da Comunidade Externa no CONSUNI – categoria I – com peso de 70% (setenta por cento);

II – os Estudantes – categoria II – com peso 30% (trinta por cento).

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A consulta prévia é conduzida por Comissão Eleitoral, instituída pelo CONSUNI, nomeada pelo Reitor e com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Professor do Quadro e respectivo suplente de cada uma das Unidades de Ensino;
- II - 02 (dois) Estudantes de graduação de maior idade, com respectivos suplentes;
- III - 01 (um) Servidor Técnico-Administrativo e respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante da Comunidade Externa e respectivo suplente, membros do CONSUNI da FURB.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor;
- II – receber as inscrições dos candidatos e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com a data prevista no ANEXO I desta Resolução;
- III – elaborar as normas de propaganda;
- IV – dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a Comunidade Universitária;
- V – divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;
- VI – designar tantas Mesas de Votação quantas forem necessárias e sua composição, divulgando-as até 03 (três) dias antes da eleição;
- VII – designar a Junta Escrutinadora dos votos, divulgando sua composição com antecedência de 03 (três) dias da data da eleição;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações de registro, de cédulas, urnas e votos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IX – divulgar e encaminhar ao Conselho Universitário o resultado da consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será extinta, automaticamente, com a homologação do resultado da consulta prévia pelo CONSUNI.

## CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os candidatos devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, em pedido formal, onde conste o seu nome e o do seu respectivo vice nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Resolução nº 100/2013/Reitoria  
Fls.3

Parágrafo único. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ter mais de 08 (oito) anos de atividade docente na Universidade, pertencer ao Quadro do Magistério Superior da FURB e comprovar capacidade eleitoral ativa.

#### CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 8º São votantes todos os Professores, Servidores Técnico-Administrativos, vinculados à FURB, estudantes e membros da Comunidade Externa, no semestre da eleição, conforme abaixo descrito:

I – Professores:

- a) lotados nos Departamentos da FURB;
- b) na ETEVI e no FURB Idiomas;

II - Demais Servidores do Magistério do Ensino Médio e Educação Profissionalizante;

III – Servidores Técnico-Administrativos;

IV – Estudantes:

- a) matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pela FURB;
- b) matriculados na ETEVI;

V – representantes da Comunidade Externa junto ao CONSUNI da FURB.

Parágrafo único. Professores, Servidores do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante e Servidores Técnico-Administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável não votam.

Art. 9º A listagem dos votantes é elaborada e entregue à Comissão Eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para os votantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

II - pela Divisão de Registros Acadêmicos, Divisão de Pós-Graduação, para os votantes do Corpo Discente da Universidade e da ETEVI;

III - pelo Gabinete da Reitoria, para os representantes da Comunidade Externa integrantes do CONSUNI.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. A consulta prévia é informatizada e o votante recebe da Mesa Receptora a sua senha que lhe permite exercer o direito de escolha por intermédio de computador.

Parágrafo Único. Em casos específicos e definidos pela comissão eleitoral poderão ser usadas cédulas em papel.

Art. 11. A votação é feita por categoria, em urnas eletrônicas específicas:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Professores da FURB Professores da ETEVI e do FURB Idiomas, Servidores Técnico-Administrativos e representantes da Comunidade Externa (integrantes do CONSUNI).
II	Estudantes

Art. 12. Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

§ 1º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

§ 2º Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 13. No caso de múltipla função do votante, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
– Professor da FURB e Professor da ETEVI /Professor do FURB Idiomas/Conselheiro/Estudante/Monitor	Categoria I
– Servidor Técnico-Administrativo/ representante de Comunidade Externa no CONSUNI/Professor da ETEVI/Professor do FURB Idiomas e Estudante/Monitor	
– Estudante/Monitor	Categoria II

Art. 14. Cada votante se identifica através de um documento oficial de identidade, junto à Mesa Receptora, antes de assinar a lista de votação.

Parágrafo único. Os votantes não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, nas datas e horários previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.

## CAPÍTULO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15. Os trabalhos de votação são presididos por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão Eleitoral, constituídas de 03 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 01 (um) servidor docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) estudante maior de idade.

Art. 16. Nenhum candidato pode ser membro de Mesa Receptora, nem de Junta Escrutinadora.

Art. 17. Aos candidatos habilitados assiste o direito de indicarem à respectiva Comissão Eleitoral, fiscais, 01 (um) por seção de votação.

§ 1º A indicação deve ser por escrito, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos de votação.

§ 2º O fiscal deve ser votante, não podendo, contudo, ser candidato na Consulta Prévia na qual exerce esta função.

Art. 18. Ao presidente de cada seção de votação compete o exame do Material Eleitoral, deliberando a respeito e adotando as providências julgadas pertinentes, inclusive, se necessário, aumentar o número de membros da Mesa Receptora.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Receptora cabe recurso à respectiva Comissão Eleitoral Especial.

Art. 19. Encerrados os trabalhos de votação, é lavrada a ata respectiva, assinada pela Mesa Receptora e pelos fiscais presentes e lacrado o envelope contendo mídia removível e/ou cédulas, devidamente rubricado.

Parágrafo único. Da ata devem constar o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes.

## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 20. O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado, tem caráter público e é presidido por uma Junta Escrutinadora, constituída pela respectiva Comissão Eleitoral, instalada imediatamente após o término da votação.

Art. 21. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo ao disposto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 22. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 23. Os protestos ou impugnações relativos à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral, durante o processo.

Art. 24. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Junta Escrutinadora e pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. São considerados vencedores, os candidatos que integram a chapa que obtenha a maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

Parágrafo único. Na hipótese de chapa única, esta deve obter a maioria absoluta dos votos apurados, computados os votos em branco.

#### CAPÍTULO VIII DO SEGUNDO TURNO

Art. 26. Não havendo chapa que obtenha a maioria absoluta dos votos válidos na primeira votação, é feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, os candidatos integrantes das duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de chapa única, esta deve obter a maioria absoluta dos votos apurados, computados os votos em branco e os nulos.

Art. 27. Na apuração dos votos no segundo turno procede-se da mesma forma como estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados da consulta prévia e o encaminhamento da ata de que trata o art. 24 deste Regulamento para homologação pelo Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 29. O CONSUNI elegerá o Reitor e Vice-Reitor, após a proclamação dos resultados da Consulta Prévia, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto no art. 105 do Estatuto da Universidade.

Resolução nº 100/2013/Reitoria  
Fls.7

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Reitor e Vice-Reitor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, não computados os votos em branco e nulos.

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Compete ao Presidente do CONSUNI encaminhar ao Prefeito Municipal de Blumenau os nomes do Reitor e do Vice-Reitor eleitos, após a sua homologação.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Reitor implica na exclusão da chapa inscrita.

Art. 31. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição é feita por indicação do respectivo candidato a Reitor, devendo, conforme o caso, ser homologada pela Comissão Eleitoral ou pelo CONSUNI.

Art. 32. Na hipótese de não haver chapa vencedora na consulta prévia que precede a eleição para Reitor e Vice-Reitor, deve ser convocada nova consulta.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 19 de dezembro de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

## ANEXO I

## CALENDÁRIO ELEITORAL

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO (S)
JULHO	21 Segunda-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI
AGOSTO	20 quarta-feira	Último prazo para inscrição das chapas na consulta prévia eleitoral junto à Comissão Eleitoral
AGOSTO	29 sexta-feira	Divulgação da Decisão dos pedidos de inscrição e sorteio de ordem dos candidatos pela Comissão Eleitoral
SETEMBRO	1º Segunda-feira	Início oficial da campanha eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-reitor da FURB
SETEMBRO	16 Terça-feira	Entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos.
SETEMBRO	23 Terça-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas, na DRA para os estudantes de graduação e da ETEVI, na DPG para os estudantes de Pós-graduação, na DGDP para os servidores TAs, Docentes e representantes junto ao CONSUNI.
SETEMBRO	24 Quarta-feira	1º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
OUTUBRO	8 Quarta-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
OUTUBRO	16 Quinta-feira	1º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado se houver chapa que alcançar maioria absoluta dos votos.
OUTUBRO	23 Quinta-feira	2º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado.
OUTUBRO	27 Segunda-feira	Encaminhamento ao Prefeito Municipal de Blumenau, dos nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos.
JANEIRO 2015	31 SÁBADO	Posse do Reitor e Vice-Reitor.